
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – ESTADO DE MINAS GERAIS –**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: N° 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 258/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BACIA DE DETENÇÃO HIDRÁULICA DO JOÃO PAULO NO BAIRRO PRIMAVERA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

RDA CONSTRUCOES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 27.500.978/0001-79, com sede na Rodovia MG 179, km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, município Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.552-700 (**Doc. 01 – contrato social**), vem, por seu procurador (**Doc. 02 - procuração**) e por seus advogados constituídos, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão (**Doc. 03 – Ata de abertura e julgamento de habilitação e proposta**) proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pouso Alegre (MG), por meio da ata de sessão pública juntada com o presente recurso, em decorrência da não apresentação por parte da empresa BLACK ENGENHARIA LTDA de documentação exigida no edital pelo Município.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme dispõe o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura do ato. A ata que desclassificou a empresa Recorrente foi lavrada no dia 02 de fevereiro de 2023. O artigo 110 da Lei 8.666/93 e seu parágrafo único, dispõe que, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, de forma que os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente da entidade.

Sendo assim, se calculado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da lavratura do ato, qual seja a ata de sessão pública, na forma dos artigos 109 e 110 caput e parágrafo único da Lei 8.666/93, apresenta-se o presente recurso administrativo adequado e tempestivo, sendo o prazo final para sua interposição o dia 09/02/2023.

2. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS:

2.1. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- I. A Prefeitura do Município de Pouso Alegre (MG), por intermédio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais (setor de licitação) de Pouso Alegre, instaurou procedimento licitatório na modalidade concorrência pública (06/2022), registrado sob o processo administrativo nº: 258/2022, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção de bacia de retenção hidráulica do João Paulo, no bairro Primavera, incluindo o fornecimento de material, equipamento e mão de obra.

-
- II. Sendo a empresa Recorrente plenamente capacitada para a execução das obras, e, ainda, interessada em participar do certame, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos pelo instrumento editalício ao tempo e modo dispostos, sendo, entretanto, declarada desclassificada, conforme ata lavrada (**doc. 03**) por supostamente não ter cumprido com os itens 3.4.1.9.7. e 3.4.1.9.8 do edital, consistentes no atestado de capacidade técnico-operacional e profissional.
- III. Sobre a referida questão, conforme se demonstrará em tópico específico, a Recorrente, na realidade, tem plena capacidade e competência para executar as atividades solicitadas, sendo possível constatar que, somente em uma das obras, que atualmente se encontra praticamente concluída, executada pela recorrente (Recuperação da Avenida Perimetral – Concorrência Publica: 08/2021) consta em sua planilha orçamentária o quantitativo de 38.147,92 kg de aço e 2.486,55 m³ de concreto, sendo eles aplicados e lançados de maneira mais complexa do que com bombeamento, e com quantitativo mais de 06 (seis) vezes maior do que o solicitado na licitação objeto do recurso em questão. Além da obra na Avenida Perimetral, acima mencionada, na obra executada na Avenida Noroeste (Concorrência Publica: 06/2021), da qual a Recorrente também é a empresa executora, foi utilizado o quantitativo de 4.604,10 kg de aço CA-50, o que demonstra, suficientemente, a capacidade técnica para a execução das obras a serem executadas de acordo com a presente licitação.
- IV. Sendo comprovada a capacidade técnica da Recorrente, e, ainda, não sendo apontada qualquer outra irregularidade na ata formalizada, justamente por serem atendidos todos os requisitos para a habilitação da empresa Recorrente no certame, inexistem fundamentos para a sua inabilitação.

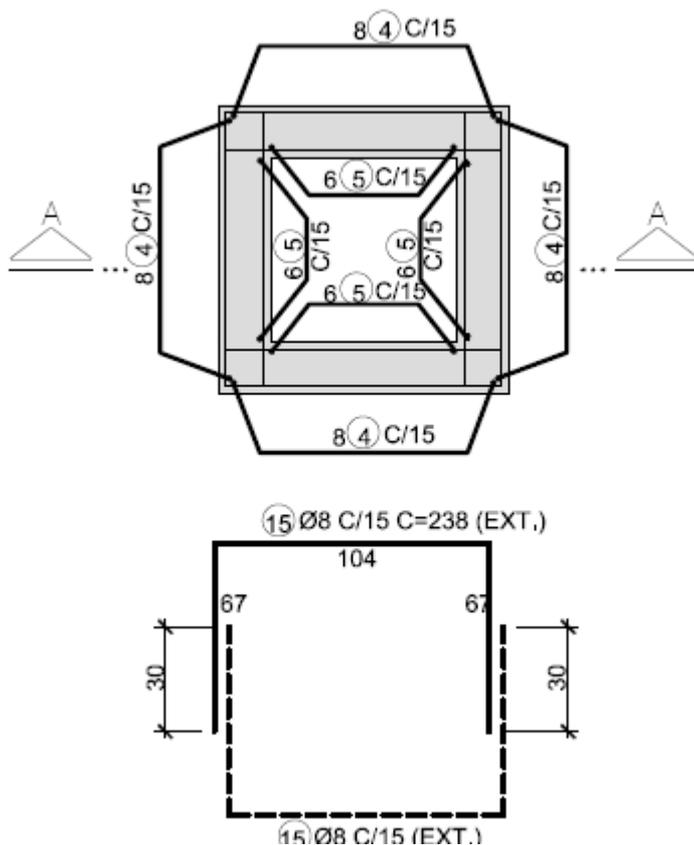
V. Diante da violação do princípio da eficiência, do melhor interesse público e da mitigação do formalismo exacerbado, justifica-se a apresentação do presente recurso administrativo, com a finalidade de que seja reclassificada a empresa Recorrente.

**2.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL APRESENTADA
PELA EMPRESA RECORRENTE – IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

Conforme se observa a partir da documentação apresentada pela empresa Recorrente, e da própria ata lavrada em 02 de fevereiro de 2023, houve a apresentação do atestado de capacidade técnica-operacional e técnica-profissional, baseado justamente nas obras de grande magnitude executadas justamente no Município em que há a concorrência pública em questão.

Obras como a Avenida Perimetral, executada pela Recorrente e que já está com mais de 85% de conclusão, e conforme sua planilha orçamentaria e documentos referentes a quantitativos fornecidos pelo Município de Pouso Alegre, indicam inequivocamente a aplicação de mais de 2.486 m³ de concreto e uso de mais de 38 toneladas de aço, o que deve ser levado em consideração, em decorrência do alto valor em quantitativos e metodologia de execução.

O fato de se lançar um concreto (através de bomba), ou, ainda, por adensamento (feito por vibrador), nos termos especificados no edital em questão, não torna o serviço a ser executado com maior complexidade, mas sim o contrário, sendo mais facilitada a execução do que já vem sendo realizada nas outras obras anteriormente relatadas, não sendo a inabilitação da empresa do certame a medida que se impõe.



A título exemplificativo, de forma análoga à situação relatada no presente recurso, não há disparidades relevantes na realização de aplicação de Asfalto (CBUQ) camada binder e aplicação de capa e execução de tapa-buraco, sendo, portanto, possível e necessária a sua participação no certame para que concorra, de forma igualitária às demais empresas licitantes, para a execução da obra, por existir capacidade suficiente para tanto. Ainda nesse sentido, para a realização de FCK do concreto solicitado, é óbvio que, para a realização de lançamento, adensamento e acabamento de concreto com 30 MPA, possui capacidade suficiente para realizar o mesmo procedimento em concreto com MPA inferior ou superior.

O formalismo exacerbado deve ser evitado no procedimento licitatório, sendo que, caso a proposta apresentada seja vantajosa ao Município, e, ainda, possam ser consideradas questões além da documentação padrão solicitada que levem ao resultado pretendido, deve

ser priorizada a contratação que mais se amolde ao pretendido, não podendo a licitação ser vista como uma ciência exata que se enquadra a fórmulas preestabelecidas. Há a necessidade de que o agente, responsável pela análise documental, utilize o procedimento licitatório ao seu favor, como um instrumento efetivo para obtenção de um resultado realmente valioso, atendendo os princípios e objetivos da licitação e alcançando a melhor proposta para a ocasião, sendo, no caso, perfeitamente viável a manutenção da empresa Recorrente no certame.

Conforme expunha a Recorrente, nesse sentido, no que se refere à obra da Avenida Perimetral, mencionada a título de parâmetro no presente recurso, ao passo que demonstra a capacidade por parte da Recorrente, também pode se observar em sua planilha orçamentaria e em seus documentos referentes a quantitativos fornecidos pelo Município de Pouso Alegre o uso de 38 toneladas de aço em sua maioria com o uso do aço CA-50, observe:

Obra Noroeste - Projeto aço						AÇO (KG)	
12.1.1	PRÓPRIO	ARQ-1.37	POÇO DE VISITA α (Ø 600 ÁTE 1000), INCLUINDO CHAMINÉ E LASTRO DE BRITA	U	3,00	554,30	1.662,90
12.1.2	PRÓPRIO	DAC-35-09	POÇO DE VISITA α (Ø 1200 ÁTE 1500), INCLUINDO CHAMINÉ E LASTRO DE BRITA	U	4,00	554,30	2.217,20
12.3.1	SETOP	DRE-ALA-010	ALA DE REDE TUBULAR DN 600, EXCLUSIVE BOTA FORA	U	2,00	81,00	162,00
12.3.2	SETOP	DRE-ALA-020	ALA DE REDE TUBULAR DN 800, EXCLUSIVE BOTA FORA	U	1,00	106,00	106,00
12.3.3	SETOP	DRE-ALA-030	ALA DE REDE TUBULAR DN 1000, EXCLUSIVE BOTA FORA	U	2,00	228,00	456,00
							4.604,10

Obra Perimetral - Projeto aço e concreto						AÇO (KG)		CONCRETO (M3)	
11.1	SINAPI	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF_08/2017	M²	704,87		-	1,00	704,87
12.2.1	PRÓPRIO	DAC-51-020	POÇO DE VISITA ø (Ø 600 ÁTE 1000), INCLUINDO CHAMINÉ, CIMBRAMENTO E LASTRO DE BRITA	U	3,00	415,04	1.245,12	4,15	12,45
12.3.1	PRÓPRIO	DAC-51-043	BOCA DE LOBO SIMPLES CAIXA "A" (BLSCA) COM GRELHA E TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO- INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS.CALCULO COM ALTURA MÉDIA DAS CAIXAS.	U	36,00	55,08	1.982,88	0,84	30,24
12.3.2	PRÓPRIO	DAC-51-042	BOCA DE LOBO DUPLA CAIXA "A" (BLDCA) COM GRELHA E TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO- INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS.CALCULO DA ALTURA MÉDIA DAS CAIXAS	U	6,00	91,20	547,20	1,94	11,64
12.3.3	PRÓPRIO	DAC-51-044	BOCA DE LOBO DUPLA CAIXA "B" (BLDCB) COM GRELHA E TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO- INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS.CALCULO DA ALTURA MÉDIA DAS CAIXAS.	U	50,00	112,50	5.625,00	3,75	187,50
12.3.4	PRÓPRIO	DAC-51-019	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO A - FERRO FUNDIDO), QUADRO E GRELHA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	U	3,00		-	0,21	0,63
12.4.1	PRÓPRIO	DAC-51-024	ALA DE REDE TUBULAR DN 800, EXCLUSIVE BOTA FORA	U	8,00	106,00	848,00	1,37	10,96
12.4.2	PRÓPRIO	DAC-51-04	DISSIPADOR DE ENERGIA PARA GALERIA DE DN 800MM, ENROCAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	U	8,00		-		-
12.5.1	PRÓPRIO	DAC-51-031	GÁRGULA SIMPLES	U	22,00	27,37	602,14	0,56	12,32
12.5.2	PRÓPRIO	DAC-51-029	SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES-EM TALUDES DE ATERRO	U	5,00		-	1,24	6,20
12.5.3	PRÓPRIO	DAC-51-030	SAÍDA D'ÁGUA DUPLA-EM TALUDES DE ATERRO	U	1,00		-	0,36	0,36
12.5.4	PRÓPRIO	DAC-51-025	DESCIDA D'ÁGUA TIPO CALHA L=60 CM, EXCLUSIVE BOTA FORA	M	24,00		-	0,33	7,92
12.5.5	PRÓPRIO	DAC-51-026	CAIXA COLETORA COM GRELHA DE CONCRETO	UN	3,00	18,46	55,38	3,07	9,21
12.5.6	PRÓPRIO	DAC-51-039	SARJETA DE CONCRETO EM CANTEIRO CENTRAL	M	227,00			0,09	21,34
13.2.5	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M²	660,27		-	1,00	660,27
13.3.1	PRÓPRIO	DAC-51-06	SARJETÃO EM CONCRETO ARMADO	M	2.033,00	13,40	27.242,20	0,20	406,60
13.3.2	PRÓPRIO	COT-51-04	PERFIL CARTOLA- ESTRUTURAL FQ 3,00MM	M	2.033,00		-		-
13.3.3	SETOP	ED-14763	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 2, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 15%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAOMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	4.686,00		-	0,04	187,44
13.3.4	PRÓPRIO	DAC-51-022	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X45X12/18 CM (COMPRIMENTO XALTURAX BASE SUPERIOR/ BASE INFERIOR)	M	9.247,00		-		-
13.3.5	PRÓPRIO	DAC-51-033	RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIO NÃO ARMADO	M²	2.707,50		-	0,08	216,60
							-		-
							38.147,92		2.486,55

Inequívoca, portanto, a necessidade de cumprimento à disposição do edital, Tendo em vista que a Recorrente tem plena competência e comprovação através dos atestados anexados na proposta da habilitação para executar os serviços licitados, realizando serviços com quantitativos muito superiores aos que são exigidos no presente certame.

Por assim sendo, os procedimentos licitatórios ou as decisões proferidas em seu bojo que violem qualquer finalidade principiológica deverão ser anulados ou reformados, assim como no presente caso, em que foi considerada a Recorrente inabilitada para participar do certame mesmo quando preenchidos os requisitos editalícios, não sendo analisada sequer a proposta e condições para a prestação do serviço licitado pela Recorrente. Observe o artigo 3º da Lei 8.666 de 1993 (sem grifos no original):

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante dos fatos e argumentos articulados, a decisão que desclassificou a Recorrente do procedimento licitatório deverá ser anulada e/ou reformada, sendo, por consequência, concedida a oportunidade para que a Recorrente participe da licitação visto que preenchidos os requisitos constantes do edital, e, ainda que não o fossem, constata-se que foi atingida a finalidade da exigência constante do edital, o que é justamente a pretensão da licitação por si só, que, além de realizar a análise documental, deve levar em conta qual a real função dos documentos solicitados, que é justamente atestar a capacidade da empresa licitante, consubstanciada na comprovação de capacidade técnica-profissional e capacidade técnica-operacional, vastamente exemplificada no presente recurso.

Decisão em sentido contrário negará vigência ao artigo 37 da Constituição Federal e aos artigos Artigos 3º, 43, parágrafo 3º, e 44, todos da Lei nº 8.666/93, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA BLACK ENGENHARIA LTDA NA LICITAÇÃO – NÃO APRESENTOU ANUÊNCIA DO INDICADO AO QUADRO TÉCNICO:

Conforme é possível de se observar a partir da ata de sessão objeto do presente recurso (doc. 03), a empresa BLACK ENGENHARIA LTDA foi considerada inabilitada para

participar da licitação em questão da falta de anuência do indicado ao quadro técnico, no que se refere ao técnico de segurança do trabalho, não cumprindo o item 3.4.1.9.3 do edital, observe:



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**

Superintendência de
Gestão de Recursos Materiais

3.4.1.9.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

Observa-se que, quando da opção pela apresentação de declaração de contratação futura, é exigida a anuência do profissional que será contratado, o que não consta da documentação apresentada.

A empresa BLACK ENGENHARIA LTDA, ao não apresentar a anuência, não identifica o profissional que executará a obra e não identifica se de fato irá contratar, gerando incerteza e tornando a pretensão carente de credibilidade. Portanto, deve se manter sua inabilitação.

Necessário ressaltar que, diferentemente da Recorrente, a empresa BLACK ENGENHARIA LTDA não cuidou de demonstrar, de qualquer modo, o preenchimento aos requisitos exigidos, sendo, neste caso, o formalismo necessário com a finalidade de

demonstrar, de forma comprovada, que de fato há a pretensão de contratação de profissional específico que tem ciência da futura contratação, o que não ocorreu.

Não pode o Município sofrer os danos decorrentes de uma possível não contratação futura, ou, ainda, da contratação de profissional que não detenha capacidade suficiente para a execução dos serviços licitados, sendo que, nessa situação, a formalidade se apresenta com suma importância e não pode ser suprimida a partir de outros aspectos relativos a questões comprovadas de outra forma, como demonstrados pela Recorrente no que tange à possibilidade de sua manutenção no certame.

Diante do exposto, deve ser mantida a exclusão da empresa BLACK ENGENHARIA LTDA do certame, ao passo que inobservou requisito necessário e imprescindível à execução das obras licitadas, sendo que, a não apresentação da documentação em questão, gera incerteza e instabilidade na contratação pretendida.

3. DOS PEDIDOS:

Diante o exposto, requer a Recorrente:

- a) Que seja recebido e processado o presente recurso administrativo porquanto adequado e tempestivo, juntamente com os documentos que o instruem, em especial os juntados por ocasião da apresentação da proposta.
- b) Que sejam intimados os demais licitantes para impugnar o presente recurso no prazo e forma estabelecidos na Lei 8.666/93.

-
- c) Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, que seja realizada a retratação da decisão que desclassificou a Recorrente, oportunizando a sua participação por preenchidos os requisitos constantes do edital.
 - d) Caso não haja retratação, que seja o presente recurso administrativo encaminhado à autoridade superior, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, devendo o ato recorrido ser reformado e/ou anulado.
 - e) Que Seja mantida a decisão em inabilitar a empresa BLACK ENGENHARIA LTDA, por falta de documentação, assim como exigida no edital.

Sucessivamente:

- f) Que seja suspensa a licitação até o julgamento definitivo do presente recurso administrativo.
- g) Que a resposta referente a presente impugnação seja enviada ao e-mail do procurador (comercial.rdaconstrucoes@gmail.com), bem como, toda e qualquer intimação a ser feita à Recorrente.
- h) Que seja remetida cópia das peças ao Ministério Público, para que tome conhecimento das irregularidades questionadas.

-
- i) Que seja remetida cópia das peças ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que tome conhecimento das irregularidades questionadas.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Pouso Alegre/MG, 09 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Damas Cassemiro

CPF: 984.581.326-72

Procurador



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211660294

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RDA CONSTRUCOES LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2266664700

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

POUSO ALEGRE

Local

9 NOVEMBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9692471 em 16/11/2022 da Empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 225728711 - 09/11/2022. Autenticação: 15D59A2C7A4DC7BDCB7E1DB2E3584E16A14471DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/572.871-1 e o código de segurança jUUU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/572.871-1	MGN2266664700	09/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.602.146-61	LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RDA CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 27.500.978/0001-79

NIRE nº31211660294

Pelo presente instrumento particular;

LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 12/12/2000, portador da carteira de identidade nº: MG-17.249.357, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 016.602.146-61, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Cândido Garcia Machado, nº: 385, Bairro Colina de Santa Bárbara, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.551-241, que passa a integrar o quadro societário da empresa;

LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro civil, casado, em regime de separação total de bens, nascido aos 05/01/1993, portador da carteira de identidade nº MG-16.582.998, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 079.528.196-07, residente e domiciliado na Rua Guido Guersoni, nº: 40, Bairro Village Ângelo Guersoni, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.555-230, que passa a integrar o quadro societário da empresa;

Têm entre si, justa e contratada, a presente alteração contratual, nos termos e condições a seguir descritos, ficando nestes termos CONSOLIDADO O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL.

Em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 997 do Código Civil de 2002, a sociedade empresária limitada permanece girando sob a denominação social de “**RDA CONSTRUÇÕES LTDA.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE DA SOCIEDADE.

A sociedade manterá a sede da matriz à Rodovia MG 179, KM 102, s/nº Bairro dos Afonsos, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP: 37.552-700.



RDA CONSTRUÇÕES LTDA.

A sociedade manterá a sede da filial à Avenida Vinte e Dois de Maio, nº9000, Quadra A, Lote 1, Condomínio Industrial, Bairro Engenho Velho, em Itaboraí-RJ, CEP 24.803-000, NIRE nº33901554763, inscrita no CNPJ nº27.500.978/0002-50.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS

Por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, a sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, subsidiárias ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional e/ou no exterior. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

CLÁUSULA QUARTA – REGÊNCIA:

A sociedade continua sendo regida pelo seu Contrato Social, demais alterações contratuais e pelas disposições contidas na Lei na 10.406, de janeiro de 2002, no capítulo respeitante às sociedades limitadas e subsidiariamente, nos casos omissos pelo que dispõe a legislação respeitante às sociedades anônimas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade mantém-se por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 31 de março de 2017, podendo ser dissolvida, entretanto, por vontade expressa dos sócios dentro dos precisos termos do Contrato Social e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade é:

- Obras de terraplenagem, o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra, a execução de escavações diversas para construção civil, o nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos e o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem.
- Construção de rodovias e ferrovias, a pavimentação, construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos.
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos e a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes.
- Construção de obras de artes especiais, a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e outros, a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos).



RDA CONSTRUÇÕES LTDA.

- Obras de urbanização: ruas, praças e calçadas, a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, a construção de praças e calçadas para pedestres, os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, a endereço da pessoa jurídica sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos.
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE), a construção de estações de bombeamento de esgoto, a construção de galerias pluviais, a manutenção de redes de abastecimento de água tratada, a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto.
- Obras de irrigação.
- Obras portuárias, marítimas e fluviais, tais como: construção de instalações portuárias, construção de portos e marinas, construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis), enrocamentos, obras de dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques.
- Outras obras de engenharia civil tais como: a construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, a subdivisão de terras com benfeitorias como construção de vias, serviços de infraestrutura, e outros.
- Demolição de edifícios e outras estruturas, o desmonte e demolição de estruturas previamente existentes seja manual e mecanizada.
- Drenagem do solo destinado a construção, a demarcação dos locais para construção, o rebaixamento de lençóis freáticos, a preparação de locais para mineração como a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração.
- Construção de estações e redes de comunicação em fibra óptica, como as obras para implantação de serviços de telecomunicações: construção de redes de longa e média distância de telecomunicações e a execução de projetos de instalações para estações de telefonia e centrais telefônicas.
- Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, a supervisão de contratos de execução de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos e a vistoria.
- Testes e análises técnicas, a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo: testes sobre a composição e a pureza de minerais, testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos, a realização de provas de resistência e inspeção, visando o controle técnico de construções.
- Indústria e comércio de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente).
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para a própria empresa.



Parágrafo único: Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócia quotista ou acionista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da Sociedade que é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica aumentado para R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aumento este no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado neste ato com parte do saldo da conta de Reserva de Capital, constante no Balanço Geral da sociedade encerrado em 31/12/2021.

O capital social ora definido de R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões) fica agora assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA	2.500.000	R\$2.500.000,00
LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA	2.500.000	R\$2.500.000,00

Parágrafo Primeiro: Estabelecem a teor do art. 1.052 do NCC Lei na. 10.406/2002 que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas, alienadas a qualquer título ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, razão pela qual, devem ser notificados com antecedência não inferior a **60 (sessenta)** dias, com a indicação precisa do adquirente ou cessionário, do valor e demais condições do negócio.

Parágrafo Terceiro: O Contrato Social, as demais alterações contratuais e a presente Alteração Contratual constituíram-se em razão das afinidades entre as partes contratantes, razão pela qual, reserva-se aos sócios o direito de recusar à alienação a terceira pessoa com quem não mantenham o mesmo vínculo, caso em que será promovida a dissolução parcial da sociedade com a retirada do sócio alienante, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedado aos sócios onerar suas respectivas quotas em garantia de obrigações particulares, salvo expressa e unânime autorização dos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica expressamente vedada a penhora de quotas, admitindo-se a penhora, na insuficiência comprovada de outros bens, sobre o que couber ao sócio devedor nos lucros da sociedade, na forma prevista pelo artigo 1.026 do Código Civil.



Parágrafo Sexto: Cada quota dará o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Sétimo: O capital social foi totalmente integralizado na forma prevista no *caput* desta cláusula, sendo que o Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos quotistas.

Parágrafo Oitavo: Os quotistas reunir-se-ão para deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, o qual será alterado mediante a aprovação pela totalidade dos sócios.

Parágrafo Nono: O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas.

Parágrafo Décimo: O quotista ou terceiro titular de título líquido e anterior à deliberação, poderá opor-se à redução, durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da ata que deliberar sobre a redução do capital social.

Parágrafo Décimo Primeiro A redução se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO – NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES – GERENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

A administração e assinatura dos negócios sociais são exercidas somente pelo sócio/administrador, **LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA**, acima qualificado, o qual representa a sociedade em juízo ou fora dele, podendo em nome da sociedade constituir mandatários, assinar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, efetuar depósitos bancários, assinando enfim qualquer título ou documentos necessário à administração social e que importe em responsabilidade para com os terceiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis pertencentes ao Ativo Imobilizado da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá contratar administradores não sócios, cuja efetiva designação dependerá da aprovação dos sócios pelo quórum estabelecido no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002. Caso aprovada a contratação de administrador não sócio, a sua nomeação será formalizada mediante nomeação em ato separado.



Parágrafo segundo: O administrador declara, para os devidos fins – e com expressa remissão ao art. 1.011, da Lei nº 10.406/2002 -, não estar impedindo de exercer a atividade administrativa.

Parágrafo terceiro: A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

Parágrafo quarto: Os administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional dos administradores.

Parágrafo quinto: Os administradores ficam proibidos de avalizar ou afiançar quaisquer pessoas que não componham o quadro societário da empresa em qualquer espécie de empréstimos, financiamentos, dívidas ou débitos, bem como fornecer suas respectivas quotas particulares em garantias ou caução para terceiros não pertencentes à sociedade, salvo se autorizados expressamente pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo sexto: De acordo com o disposto nesta cláusula, observando as condições expostas nesta cláusula, os administradores têm todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social.

Parágrafo sétimo: Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário (s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. As procurações deverão ser outorgadas pelos Administradores, mediante prévia autorização de quotistas, por escrito.

Parágrafo oitavo: Sem prejuízo do disposto no *caput* e nos parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelos Administradores, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito pela totalidade dos quotistas:

- a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens móveis ou imóveis de propriedade da Sociedade.
- b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade.



- c) A assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, instrumento de crédito, documento que estabeleça qualquer tipo de garantia, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Sociedade e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros.
- d) A aceitação de notas promissórias ou faturas, ou a contratação de seguros.
- e) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.
- f) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.
- g) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.
- h) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, “know-how”, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.
- i) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
- j) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituições de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.
- k) Ajuizar ou entrar em acordo, no que concerne a processos judiciais e procedimentos administrativos, que envolvam a Sociedade. Os Administradores devem, no entanto, tomar todas as providências necessárias à proteção dos interesses da Sociedade, podendo atuar sem a autorização mencionada no *caput* deste artigo no caso do processo/procedimento ser prejudicado em razão da demora em obter a referida autorização dos quotistas.
- l) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto nos casos permitidos neste contrato social.
- m) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto nos casos permitidos neste contrato social.



Parágrafo nono: Os Administradores não estão autorizados a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta; salvo se, todos os sócios comparecerem ao instrumento contratual.

Parágrafo décimo: Qualquer autorização emitida para fins desta Cláusula deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitação, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo décimo primeiro: Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo décimo segundo: O administrador nomeado no contrato social, em caso de incapacidade, ausência ou falecimento será substituído pelo sócio **LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA**, independentemente de qualquer alteração ao presente contrato social, bastando para tanto a apresentação e averbação no registro comercial de certidão de óbito ou decisão judicial, ainda que em tutela provisória, que terá os mesmos poderes, obrigações do administrador nomeado neste instrumento.

Parágrafo décimo terceiro: Nos termos do artigo 46-III e IV do CC as partes estabelecem, salvo decisão unânime dos sócios, a impossibilidade de alteração da presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento, observando os termos dos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: depende de aprovação do voto correspondente a totalidade das quotas:

1. A modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
2. A incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;

Parágrafo Segundo: dependem de aprovação dos votos correspondentes à totalidade do capital social:

- a) A aprovação das contas da administração;



- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- f) O pedido de recuperação judicial de empresa.

Parágrafo Terceiro: Os demais atos da sociedade deverão ser aprovados pela totalidade dos sócios.

Parágrafo Quarto O sócio dissidente de qualquer deliberação poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito ao outro sócio, por escrito e contra recibo.

Parágrafo Quinto: Os quotistas reunir-se-ão, **ordinariamente**, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, **extraordinariamente**, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Sexto: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

Parágrafo Sétimo: A **Reunião de Quotistas** poderá ser **convocada** pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com **08 (oito) dias** de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Oitavo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Nono: A assembleia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

Parágrafo Décimo: As **Reuniões de Quotistas** serão instaladas sempre com a presença de todos os quotistas, que poderão ser representados por procuradores mediante apresentação de procuração com poderes específicos para deliberar sobre a matéria indicada na ordem do dia.



Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Décimo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

O sócio que pretender vender, ceder, hipotecar, penhorar, alienar ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas, deverá inicialmente oferecê-las, através de notificação formal com prazo de 60 (sessenta dias), ao outro sócio, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

Parágrafo Primeiro: O outro quotista terá direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida.

Parágrafo Segundo: Se decorridos **60 (sessenta)** dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelo quotista ofertado, o quotista alienante ficará livre para, nos **30 (trinta)** dias seguintes ao término deste prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo Terceiro: Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Quinto: Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão, alienação ou transferência, voluntária ou involuntária, gratuita ou onerosa.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo do que foi estipulado acima, tratando-se de sociedade de pessoas, os quotistas poderão deliberar sobre a aceitação da entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a totalidade do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo Sétimo: Respeitado o direito de preferência e a reserva quanto à aceitação de novo sócio, previsto neste contrato, os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, quotista ou não.



Parágrafo Oitavo: Não autorizada a cessão para terceiro, caso o outro sócio não venha a adquirir as quotas em negociação, fica reservado o direito do alienante (em sentido amplo) à dissolução parcial da sociedade, com sua retirada, apuração e pagamento de haveres na forma estabelecida nas cláusulas “décima terceira” e “décima quinta”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará:

- A. No caso de falecimento, na transferência das respectivas cotas a seus herdeiros ou sucessores, que poderão exercer seus direitos de quotista, mantendo, entretanto, o exercício da administração, por se tratar de ato personalíssimo, na forma pactuada neste instrumento, excluindo-se para tal efeito o sócio falecido.
- B. Na hipótese de interdição ou ausência declarada, será o curador nomeado pelo Juízo investido nos direitos do quotista interditado, salvo quanto aos poderes de administração, por se tratar de ato personalíssimo, que se manterá na forma pactuada neste instrumento, excluindo-se para tal efeito o sócio interditado.
- C. Na hipótese de partilha das quotas por separação judicial, divórcio, dissolução de união estável, dissolução parcial, falência ou impedimento de sócio, insolvência de sócio, ou exclusão, necessariamente, haverá oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) ao quotista remanescente, que terá o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, obtido através de balanço especial efetuado na data do evento (separação, divórcio, dissolução de união estável, dissolução parcial da sociedade, falência ou insolvência do sócio ou exclusão) e os direitos e haveres apurados serão pagos conforme previsto neste Instrumento, sendo que os valores dos imóveis e veículos serão obtidos através de avaliação técnica feita por ao menos 03 (três) profissionais devidamente qualificados e inscritos no CRECI do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelo quotista remanescente que deverá ser notificado no prazo máximo de **30 (trinta dias)**, tendo este o prazo de **30 (trinta) dias para exercer a opção de compra.**

Parágrafo Segundo: A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do prazo final da notificação prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O pagamento ao Quotista Retirante ou aos seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de **12 (DOZE)** meses, a contar da data do balanço especial, em moeda corrente nacional devidamente atualizada pela variação do poder da moeda, medido pelo



INPC, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, acrescido de juros calculados na forma simples de 1% ao mês.

Parágrafo Quarto: Fica facultado aos sucessores, herdeiros ou beneficiários aceitar bens em dação de pagamento dos haveres, ou a seu critério, participar do processo de venda de bens da sociedade para o pagamento imediato dos haveres.

Parágrafo Quinto: As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto: No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores **não serão** admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito dos quotistas remanescentes.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de **NÃO** haver a aprovação por parte da Sociedade da entrada dos herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores conforme disposto neste contrato, os direitos e haveres destes serão pagos e quitados em conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim, excetuando os valores referentes aos imóveis e veículos, os quais serão obtidos através de avaliação técnica feita por ao menos 03 (três) profissionais devidamente qualificados e inscritos no CRECI do Estado de Minas Gerais. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até **(12) doze parcelas mensais**, devidamente corrigidas monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente, acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento da primeira parcela **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data do levantamento do Balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao sócio retirante ou excluído, aceitar bens em dação em pagamento dos haveres, ou a seu critério, participar do processo de venda de bens da sociedade para o pagamento imediato dos haveres.

Parágrafo Segundo: Fica facultado às partes pactuar prazo superior ao fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Até o início do efetivo pagamento das parcelas fica assegurado ao sócio retirante o recebimento dos lucros proporcionais a seu capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.



Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

- A. **Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.
- B. **Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** O Sócio que pratique atos contrários à Continuação da Sociedade ou que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade obriga-se a ceder sua parte na sociedade ao outro sócio ou proceder à dissolução parcial da sociedade.
- C. **Inadimplemento ou Incapacidade.** Sem prejuízo do acima exposto, o sócio que cometer falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente obriga-se a ceder sua parte na sociedade ao outro sócio que poderá optar por proceder a dissolução parcial da sociedade.

Parágrafo Único: No caso de exclusão ou retirada de quotista, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem a maioria do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

Parágrafo Quarto: A sociedade por deliberação dos sócios e em conformidade com a legislação pertinente poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores e em proporção diferente do percentual de participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.



Por deliberação dos quotistas que representem a totalidade do capital social realizado, a sociedade poderá:

- a) Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra forma societária.
- b) Dissolver-se em caso de consenso dos sócios.
- c) Por falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias), ser extinta ou incorporada.
- d) Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

Parágrafo Segundo: Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TIPO SOCIETÁRIO.

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES.

O administrador nomeado declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o foro da Comarca de **POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administrador(es), sócio(s) quotista (s) ou procurador(es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2022.

Assino digitalmente: LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA, sócio/administrador, LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA, sócio.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

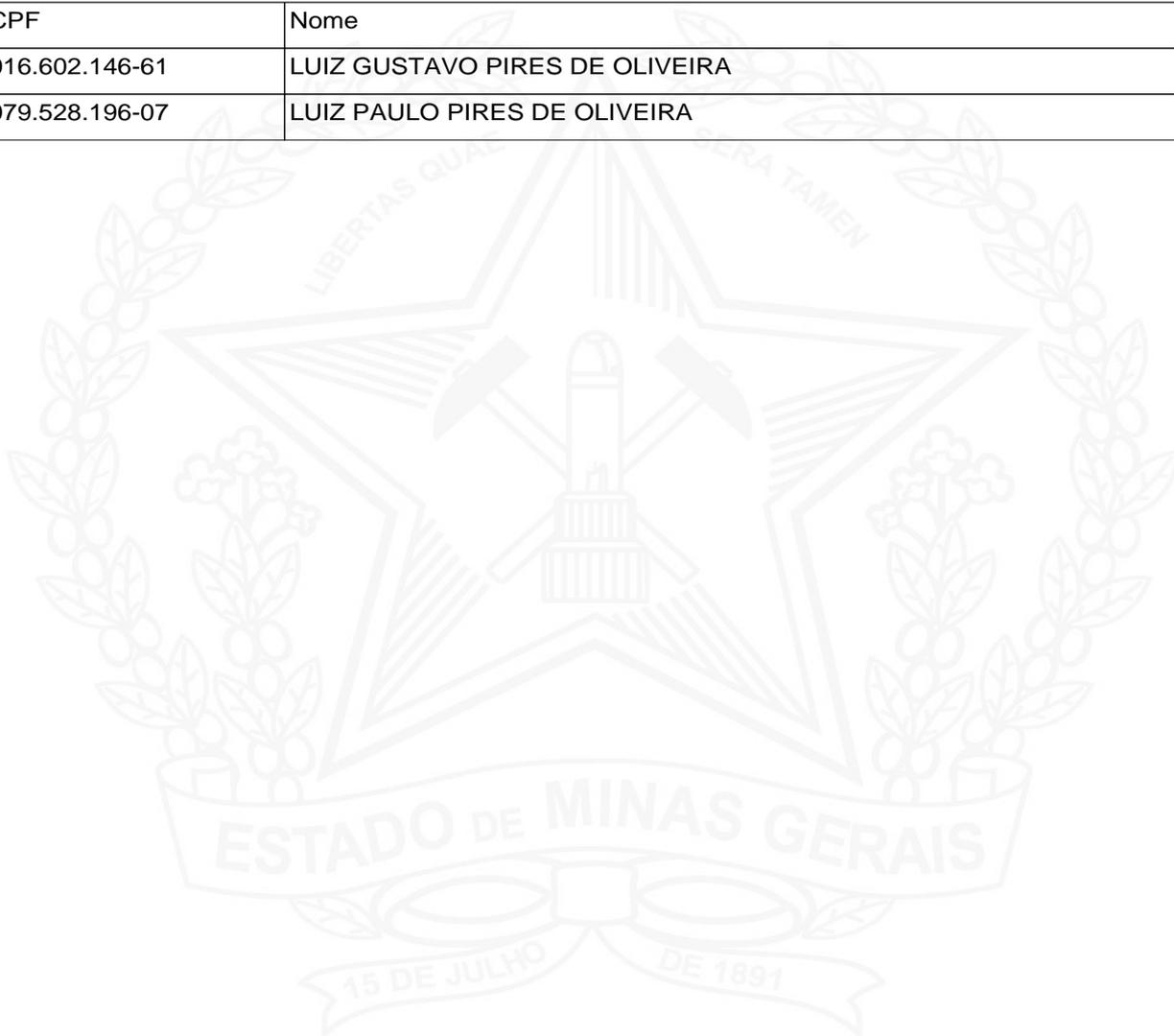
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/572.871-1	MGN2266664700	09/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.602.146-61	LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA
079.528.196-07	LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., de NIRE 3121166029-4 e protocolado sob o número 22/572.871-1 em 09/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9692471, em 16/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.602.146-61	LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.602.146-61	LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA
079.528.196-07	LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2022, às 18:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/572.871-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 16 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9692471 em 16/11/2022 da Empresa RDA CONSTRUÇÕES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 225728711 - 09/11/2022. Autenticação: 15D59A2C7A4DC7BDCB7E1DB2E3584E16A14471DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/572.871-1 e o código de segurança jUUU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Livro 18P

fls. 41 a 42.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE
INCONFIDENTES-MG

THIAGO FAGUNDES DO AMARAL

Oficial Tabelião

INCONFIDENTES – COMARCA DE OURO FINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TRASLADO

PROCURAÇÃO

SAIBAM, quantos esta virem, que ao 01º (primeiro) dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Inconfidentes, Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, e-mail cartorioinconfidentes@gmail.com, na Rua Sargento Mor Toledo Pizza, nº318-A, Bairro Centro, perante mim, Tabelião, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como Outorgante(s) a empresa **RDA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.500.978/0001-79** e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3160072465-0, com sede localizada às margens da Rodovia MG 179, Km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-700 e a empresa **RDA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.500.978/0002-50** e na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro sob o NIRE 3160072465-0, **FILIAL** localizada Avenida Vinte e Dois de Maio, nº 9000, Quadra A, Lote 1, Condomínio Industrial, CEP: 24.803-000, Bairro Engenho Velho, no Município de Itaboraí/RJ neste ato representada por seu titular/administrador **LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-17.249.357, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 016.602.146-61, com endereço profissional localizado às margens da Rodovia MG 179, Km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-700, possuidor do endereço eletrônico diretoria1.rda@gmail.com, nos termos da Alteração Contratual, datada de 06/01/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o registro nº 8986746 em 06/01/2022, sob o protocolo nº validação nº C220000198814, cuja cópia encontra-se arquivada neste serventia. Os presentes reconhecidos e identificados por mim, Tabelião, como sendo a próprio de que trato, à vista dos documentos supracitados, da qual também constatei sua capacidade jurídica, dou fé. Em seguida foi me dito que por este público instrumento nomeia (m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(a)(es) onde necessário for e com esta se apresentar: **RONALDO DAMAS CASSEMIRO**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade nº RG: **MG-8.952.539 - PC/MG**, inscrito no CPF sob o nº **984.581.326-72**, filho de Benedito Cassemiro da Luz e Efigênia Damas Cassemiro, possuidor do endereço eletrônico ronaldocassemirot.rda@gmail.com, com endereço profissional localizado às margens da Rodovia MG 179, Km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-700, a(ao) qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados, para o fim especial de representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e outros, Prefeituras Municipais, Sindicatos, Juntas Comerciais, Órgãos da Receita Federal e Estadual, Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional, Ministério Públicos dos Estados e da união, especialmente perante o Ministério Público do Trabalho; representá-la junto ao Ministério da Previdência Social em situações relativas ao INSS e onde mais preciso for; firmar T.A.C. (Termo de Ajustamento de Conduta); participar de licitações, pregões e dar lances; assinar contratos, distratos, acordos, dação em pagamento, confissão de dívida, assunção de dívida e qual outro instrumento for necessário; assinar recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários relativos ao exercício do objeto da sociedade empresária outorgante; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais e rescisões de contrato de trabalho; admitir e demitir empregados; fazer acordos; dar baixa em carteiras profissionais; representá-la junto à Justiça do Trabalho em qualquer instância, podendo, inclusive, constituir advogados com a cláusula "ad judicium" e nomear prepostos; assinar o que for necessários relativamente a FGTS, PIS/PASEP; representá-la junto à Justiça Estadual e Federal em qualquer instância; representá-la junto os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Delegacias, Promotorias de Justiça; representá-la perante o DETRAN de qualquer Estado do Brasil se for necessário, bem como, perante outros órgãos de trânsito; representá-la perante concessionárias de energia elétrica, companhias de telefonia fixa e móvel e internet banda larga, especialmente junto às companhias VIVO S.A., Oi – Telemar Norte Leste S.A., Tim, Claro e outras e praticar tudo mais que seja necessário para o bom e fiel desempenho da função de diretor administrativo e para o desempenho deste mandato, em nome dos outorgante(s), enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Os poderes outorgados são válidos em todo o território nacional. **SUBSTABELECIMENTO:** A presente procuração não poderá ser substabelecida no todo ou em parte. **VALIDADE:** Terá o mandato prazo de validade de 2 (dois) anos, que o(s) Outorgante(s) dará(ão) e haverá(ão) esse mandato sempre por bom, firme e valioso, na melhor forma em direito. O nome e os dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabilizam. Assim o disseram), do que dou fé. Foram apresentados os seguintes documentos: documento de identidade, CPF/MF; CNPJ, contrato social, certidão simplificada. A pedido das partes lavrei esta Procuração a qual feita e lida em voz alta e clara na presença do(s) requerente(s), achou-a (acharam-na) em tudo conforme, aceitou (aceitaram), outorgou (outorgaram) e assina(m), dispensando expressamente a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu, Thiago Fagundes do Amaral, Tabelião, lavrei, conferi e assino ao final LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA. NADA MAIS. Trasladada em seguida. ESCRITURA (1458) - Emolumentos: R\$129,16; TFJ: R\$43,03; RECOMPE: R\$7,75; ISSQN R\$3,87; Valor final ao usuário: R\$183,81 / 01 ARQUIVAMENTO - Emolumentos: R\$7,94; TFJ: R\$2,64; RECOMPE: R\$0,48; ISSQN R\$0,24, Valor final ao usuário: R\$11,30; TOTAL: R\$195,11.

Tabelião:

Thiago Fagundes do Amaral
Oficial
Inconfidentes MG

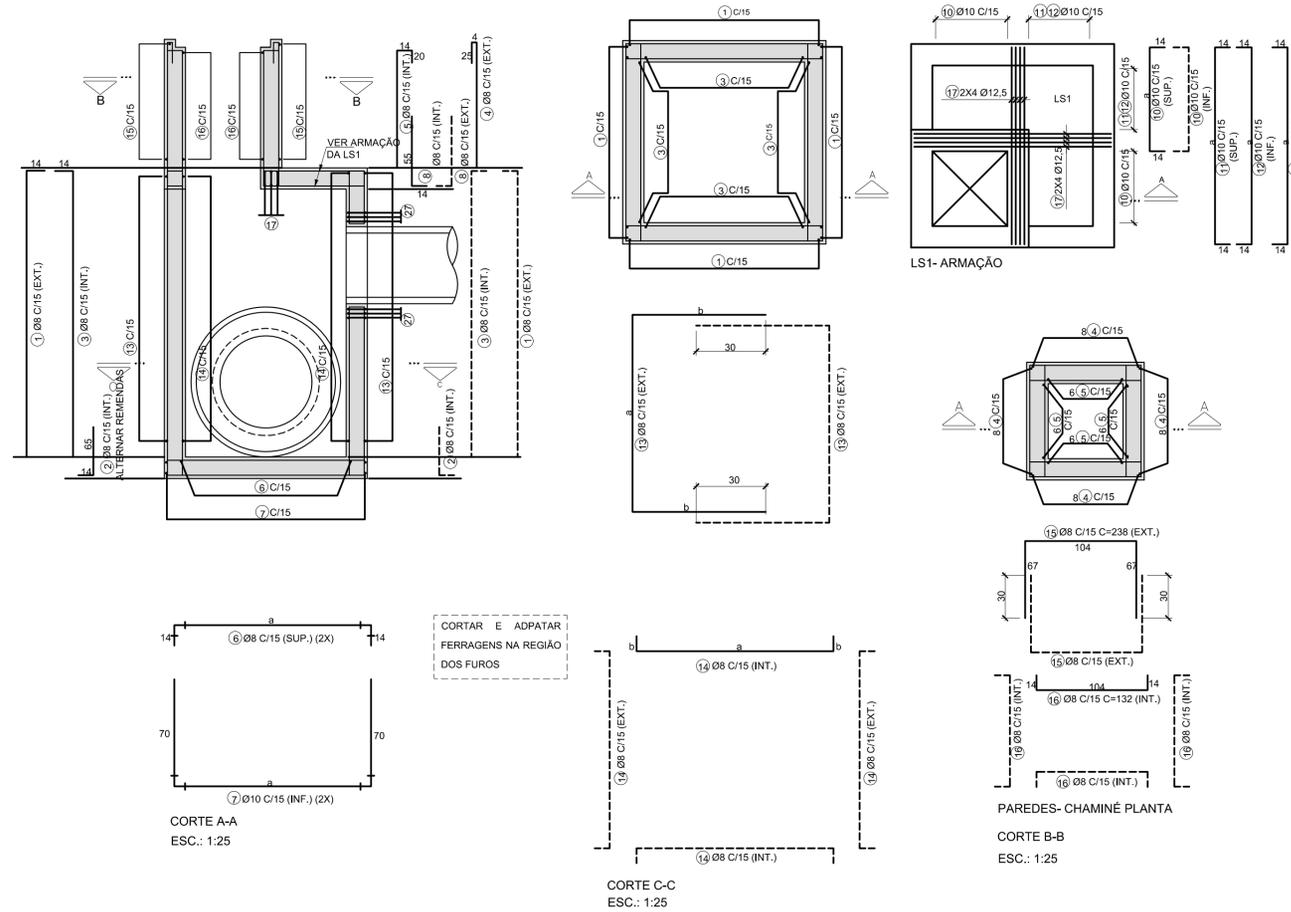


Thiago Fagundes do Amaral

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro Civil	
Selo Consulta: FJJ78620	
Codigo de Segurança: 5917.6060.6001.8884	
Quantidade de Atos praticados: 2 1 (1458), 1 (8101)	
Atos Praticado(s) por: Kátia Maria Zuconi Doná Aguilari - 2ª Of	
Emol: R\$145,33 - Tx.judic: R\$45,67 - Total: R\$191,00 - ISS R\$: 4,11	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/	



PAREDES- BALÃO- PLANTA- TIPO α
PP-DE-H07/143



LISTA P/ PARTES NÃO VARIÁVEIS LAJES DE FUNDO, SUPERIOR E TAMPA PV-TIPO C1- P/ Ø0,60, 0,80 e 1,00m

POS.	Ø	QUANT.	a	b	COMPRIMENTO (cm)	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	8	48	—	—	79	3792
6	8	24	184	14	212	5088
7	10	28	184	70	324	9072
10	10	20	94	14	122	2440
11	10	8	184	14	212	1696
12	10	8	184	14	212	1696
17	12,5	16	184	14	212	3392
18	8	20	82	4	90	1800
19	8	36	38	4	46	1656
RESUMO AÇO CA-50						
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)				
8	123,36	49				
10	149,04	94				
12,5	33,92	34				
TOTAL		177				

LISTA P/ PARTES NÃO VARIÁVEIS LAJES DE FUNDO, SUPERIOR E TAMPA PV-TIPO C2- P/ Ø1,20 e 1,50m

POS.	Ø	QUANT.	a	b	COMPRIMENTO (cm)	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	8	60	—	—	79	4740
6	8	30	234	14	262	7860
7	10	34	234	70	374	12716
10	10	20	144	14	172	3440
11	10	14	234	14	262	3668
12	10	14	234	14	262	3668
17	12,5	16	234	14	262	4192
18	8	20	82	4	90	1800
19	8	36	38	4	46	1656
RESUMO AÇO CA-50						
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)				
8	160,56	64				
10	234,92	150				
12,5	41,92	42				
TOTAL		177				

LISTA P/ 1,0m DE BALÃO PV-TIPO C1- P/ Ø0,60, 0,80 e 1,00m

POS.	Ø	QUANT.	a	b	COMPRIMENTO (cm)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	8	56	—	—	100	5600
3	8	48	—	—	100	4800
13	8	14	184	107	398	5572
14	8	14	184	14	212	2968
RESUMO AÇO CA-50						
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)				
8	189,40	76				
TOTAL		76				

LISTA P/ 1,0m DE BALÃO PV-TIPO C2- P/ Ø1,20 e 1,50m

POS.	Ø	QUANT.	a	b	COMPRIMENTO (cm)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	8	68	—	—	100	6800
3	8	60	—	—	100	6000
13	8	14	234	132	498	6972
14	8	14	234	14	262	3668
RESUMO AÇO CA-50						
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)				
8	234,40	94				
TOTAL		94				

LISTA P/ REF. NOS FUROS PV-TIPO C1- P/ Ø0,60, 0,80 e 1,00m

POS.	Ø	QUANT.	a	b	COMPRIMENTO (cm)	
					UNITÁRIO	TOTAL
20	12,5	18	184	—	184	3312
21	12,5	3	184	—	184	552
22	12,5	6	173	25	198	1188
23	12,5	6	100	25	150	900
24	10	32	104	—	104	3328
25	10	8	85	20	125	1000
26	8	32	CM=28	9	CM=46	1472
RESUMO AÇO CA - 50						
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)				
8	14,72	6				
10	43,28	27				
12,5	59,52	60				
TOTAL		93				

LISTA P/ REF. NOS FUROS PV-TIPO C2- P/ Ø1,20 e 1,50m

POS.	Ø	QUANT.	a	b	COMPRIMENTO (cm)	
					UNITÁRIO	TOTAL
20	12,5	18	234	—	234	4212
21	12,5	3	234	—	234	702
22	12,5	6	208	25	233	1398
23	12,5	6	134	25	184	1104
24	10	32	104	—	104	3328
25	10	8	85	20	125	1000
26	8	32	CM=28	9	CM=46	1472
RESUMO AÇO CA-50						
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)				
8	14,72	6				
10	43,28	27				
12,5	74,16	74				
TOTAL		107				

LISTA P/ 1,0m DE CHAMINÉ PVs- TIPO C1 e C2

POS.	Ø	QUANT.	a	b	COMPRIMENTO (cm)	
					UNITÁRIO	TOTAL
4	8	32	—	—	184	3312
5	8	24	—	—	184	552
9	8	56	—	—	199	11168
15	8	14	—	—	150	900
16	8	28	—	—	104	3328
RESUMO AÇO CA-50						
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)				
8	164,92	66				
TOTAL		66				

- NOTAS:
- MEDIDAS EM CENTÍMETRO, EXCETO ONDE INDICADO.
 - CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS:
-CONCRETO ESTRUTURAL-CLASSE C25 (fck > 25 MPa)
-CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO= 300 kg/m³
-CONCRETO MAGRO- CLASSE C10 (fck > 10 MPa)
-AÇO CA-50 (fyk> 500MPa)
 - COMPRIMENTO DA ARMADURA- c= 3cm.
 - OS FERROS QUE INTERFERIREM COM AS ABERTURAS DEVERÃO SER CORTADOS E DOBRADOS.
 - NAS JUNTAS DE CONCRETAGEM DAS PAREDES, PREVER ARRANQUES MÍNIMOS DE 30CM PARA A ARMADURA VERTICAL (Ø8).
 - A UTILIZAÇÃO DAS ARMAÇÕES PARA REFORÇO NOS FUROS E PARA A LAJE COM TAMPÃO EM F"2" DEPENDERÁ DO PROJETO HIDRÁULICO.

REV. 00	13/10/21	EMISSÃO INICIAL	DAC
REVISÃO:	DATA :	DESCRIÇÃO:	RESP.:
CLIENTE			



 Rua Miguel Viana, n° 81, Sala 12 Bairro Morro Chic CEP: 37500-080 - Itajubá / MG Tel: (35) 3623-5720 www.dacengenharia.com.br	GERÊNCIA DE PROJETOS	FELIPE G. ALEXANDRE	CREA: MG-245.296/D
	COORDENAÇÃO DE PROJETOS	DENIS DE SOUZA SILVA	CREA: MG-127.216/D
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	ALGOSO CAETANO FERREIRA	CREA: MG-97.132/D
	PROJETO	IGOR PAIVA LOPES	
DESENHO		IGOR PAIVA LOPES	

EMPREENDIMENTO		RECUPERAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL
ENDEREÇO	AVENIDA PERIMETRAL POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS	DISCIPLINA DRENAGEM
ASSUNTO	PROJETO PADRÃO – DER – SP POÇO DE VISITA TIPO α – ARMAÇÃO	FASE DO PROJETO EXECUTIVO
FOLHA N°		08/15